

LEI N° 1.860/2007

Altera alíquota de contribuição previdenciária

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária do Município, da Câmara Municipal e das autarquias para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social passa a ser a seguinte:

I – 15,96% (quinze vírgula noventa e seis por cento) da totalidade das remunerações dos participantes admitidos a partir da vigência da Lei Complementar nº 1.511, de 19 de novembro de 2002;

II – 15,96% (quinze vírgula noventa e seis por cento) da totalidade das remunerações dos participantes admitidos em data anterior à publicação da Lei Complementar nº 1.511, de 19 de novembro de 2002.

Parágrafo único – Até que possa ser regularmente exigida a contribuição de que trata o caput, permanece devida a alíquota previdenciária estabelecida pela Lei nº 1.728, de 30 de março de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de dezembro de 2007

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18.12.2007)